

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 23/2026

DATA: 02/10/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.009496/2026-44

ASSUNTO: Aquisição de 300 unidades de garrações vazios de 20 l para acondicionar água mineral - Contratação Direta – Possibilidade – Enquadramento Legal conforme disposto no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

I – DO MOTIVO/RELATÓRIO

Trata-se de solicitação que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 300 unidades de garrações vazios de 20 l para acondicionar água mineral, de forma a atender às necessidades da SEFAZ/PI, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência (id 0026588265).

A solicitação partiu da CCR – Coordenação de Compras e Recursos, através do DFD – Documento de Formalização da Demanda (id 0025839365) e Justificativa (id 0026593168).

Consultada sobre a existência de Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, através do Ofício 3266 (id 0026258227), a SEAD/PI informou a inexistência de Atas vigentes e gerenciadas pela própria SEAD referentes ao objeto ora demandado, conforme Certidão Nº 5028 (id 0026110578).

O Secretário de Fazenda, por meio do documento de id 0026625108, ratificou/aprovou os principais documentos instrutórios do processo, assim como autorizou a contratação direta pretendida.

Também, fora devidamente publicado o Aviso de Solicitação de Propostas Adicionais junto ao DOE-PI (id 0026711327) e no site oficial da SEFAZ (id 0026714905) para convocação de eventuais novos interessados com menores preços para a aquisição pretendida, conforme estabelece o §3º do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Constam nos autos do Processo Eletrônico a Nota de Reserva (id 0026658548); a Declaração de Não Fracionamento da Despesa (id 0026824136) e todos os demais documentos que subsidiam esta contratação direta.

Ressalta-se que o processo seguiu o trâmite regular, tendo a empresa TEIXEIRA E LEITE LTDA, CNPJ Nº 00.557.774/0001-18, apresentado a proposta de menor valor, R\$ 7.200,00 para o objeto, após publicação do aviso de solicitação de propostas adicionais, conforme prevê o §3º do artigo 75, da Lei 14.133/2021, uma vez que não surgiram propostas adicionais.

É o Relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Analizando a situação fática, entendemos possível a contratação direta, considerando o surgimento de uma necessidade pública que será satisfeita com a aquisição de 300 garrações vazios de 20 l de água mineral, pois a Secretaria da Fazenda disponibiliza aos seus servidores, colaboradores e aos seus clientes externos durante o expediente de trabalho, água mineral que é armazenada em garrações de 20 litros em bebedouro elétrico de coluna, tornando-se necessário que os mesmos estejam sempre em boas condições e dentro da validade conforme estabelece os órgãos de controle sanitários.

. Resta, portanto, justificada a necessidade de aquisição do referido objeto para o bom funcionamento das atividades desenvolvidas nesta Secretaria, , assegurando a continuidade e a eficiência das atividades da SEFAZ.

Neste contexto, a empresa TEIXEIRA E LEITE LTDA, que já havia participado da pesquisa de preços realizada durante a instrução processual, permaneceu sendo a menor proposta comercial, pois não enviaram propostas adicionais.

O caso em foco encontra amparo legal, em função do valor, no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Com efeito, o que se pode inferir do inciso acima destacado é que a licitação é dispensável para serviços e compras cujo valor esteja dentro do **limite atual de até R\$ R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), pressuposto existente no caso em análise, devendo a referida contratação ser efetivada com a empresa **TEIXEIRA E LEITE LTDA, CNPJ Nº 00.557.774/0001-18**, que ofertou preço atual correspondente ao valor que havia sido considerado vantajoso pela SEFAZ quando da seleção da proposta anteriormente vencedora, no valor total de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais), portanto, dentro do limite legal estabelecido.

A proposta apresentada atende às especificações e condições estabelecidas para o objeto no Termo de Referência e a empresa apresenta as condições de habilitação e regularidade exigíveis para a contratação, e revela-se medida consentânea com os princípios da **eficiência, economicidade, razoabilidade, celeridade e interesse público**, sem prejuízo da observância dos requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

A instrução processual contempla os elementos necessários à demonstração da necessidade da contratação, da definição do objeto, da estimativa de despesa, da compatibilidade do preço, da razão da escolha do fornecedor e da autorização da autoridade competente, conforme aplicável.

Entendemos, pois, em estrita consonância com os princípios da economicidade e da celeridade, que o melhor enquadramento desta situação é o que podemos exarar do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, havendo saldo orçamentário/financeiro dentro do limite legal permitido e não caracterizando fracionamento de despesa, consoante Saldo Infogastos (id 0026824065) e Declaração de Não Fracionamento da Despesa (id 0026824136), anexados aos autos.

III – DO VALOR PROPOSTO

O valor total a ser contratado, correspondente a **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, encontra-se devidamente respaldado nos elementos de pesquisa de preços constantes dos autos e na proposta comercial apresentada pela empresa **TEIXEIRA E LEITE LTDA**, portanto, demonstram a compatibilidade do valor com os preços pesquisados e a vantajosidade da contratação para a Administração.

IV- DA CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

Do exposto e em conformidade com os dispositivos da lei, recomendamos seja feita a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, para contratação direta pretendida, devidamente autorizada pela autoridade superior deste órgão, com a empresa **TEIXEIRA E LEITE LTDA, CNPJ Nº 00.557.774/0001-18**, no valor total de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, respeitados os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência, entre os demais correlatos.

É o nosso entendimento, s.m.j.